

[REDACTED]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 01.612.830/0001-32

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 010/2020 para a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Combustíveis para diversas Secretarias do Município de Santana do Maranhão – MA.**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Comissão de Licitações Públicas, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Pregão Presencial, sob o nº 010/2020, para a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Combustíveis para diversas Secretarias do Município de Santana do Maranhão – MA.**

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, como também, os da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; termo de referência; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 01.612.830/0001-32

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 4º, I, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Maranhão - MA, 07 de Janeiro de 2020.



Maria das Dores Macedo Marques
Procuradora Geral do Município
OAB/PI 18148